



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº019/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 019/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
**VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS
INDUSTRIAIS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, representada neste ato por meio de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita na Rua Jose dos Santos, Nº 275 Loja 04, Lote 0027, Jardim Porto Real - Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.559.080/0001-09, representada neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MATHEUS SÃO PEDRO ABDIEL DE SOUZA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo Nº SEI-1500017/002044/2024**, mediante **Pregão CEDAE Nº 0039/2024** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual n. 7.539/2017 e pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO DI 800MM, 900MM E 1000MM – ITEM 01”**, conforme Pregão CEDAE nº 0039/2024.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 81354006), a **Proposta** da contratada (index 93045715), **Cronograma Físico-Financeiro** (index 91908464) e o **Matriz de Risco** (anexo XIII ao index 81585894), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

O **prazo** de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e**

seiscentos reais), conforme proposta autuada sob o index 93045715 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO (REFERÊNCIA)
01	36	M	R\$5.600,00	R\$201.600,00	FERNÃO DIAS

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contabil: 411110216
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903010
Centro de Custos: DG00040000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000296

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 91908464 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente

voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida prestação de garantia do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

MATHEUS SÃO PEDRO ABDIEL DE SOUZA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Matheus registrado(a) civilmente como Matheus Sao Pedro Abdiel de Souza, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 26/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/02/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93070927** e o código CRC **1C640F5E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002044/2024

SEI nº 93070927

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de tubos de aço carbono 800mm, 900mm e 1000mm, para manutenção emergencial da 4ª linha adutora.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a vital importância do abastecimento de água tratada para a população do município de Niterói, e ciente da responsabilidade em assegurar a continuidade desse serviço essencial, apresentamos as justificativas como se segue:

2.1. A presente contratação tem como objetivo principal a realização de serviços de manutenção emergencial na 4ª linha adutora de água tratada que abastece parte do município de Niterói. Essa medida se faz necessária devido à identificação de falhas críticas na estrutura da adutora, as quais representam um risco iminente de interrupção no fornecimento de água potável para a população.

2.2. Urgência da Situação: Tendo em vista a idade e desgaste provocado pela corrosão, foi identificado uma falha crítica na adutora próximo ao bairro de Vila Lage no município de São Gonçalo. Esta situação representa uma emergência, pois qualquer interrupção prolongada no fornecimento de água pode acarretar consequências jurídicas e para a saúde e bem-estar dos cidadãos, bem como para as atividades econômicas locais.

2.3. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação:

- **Garantia de Abastecimento Contínuo:** A realização dos serviços de manutenção emergencial assegurará a continuidade do abastecimento de água tratada para os residentes e empresas de Niterói, através de sua concessionária, evitando interrupções prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento econômico local;
- **Preservação da Saúde Pública:** Ao garantir a integridade da adutora de água tratada, reduz-se o risco de contaminação da água, promovendo a saúde e o bem-estar da população;
- **Manutenção da Infraestrutura Urbana:** A conservação adequada da infraestrutura de abastecimento de água contribui para a preservação do ambiente urbano, evitando danos materiais e impactos negativos da imagem da Companhia perante a população.

2.4. A natureza do fornecimento não é continuada, uma vez que a aplicação será pontual e imediata.

2.5. O objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC, pois os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações

usuais no mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	1047200125	TUBO DE AÇO DI 800 mm x 1/2" x 6 m - COSTURA LONGITUDINAL - SEM REVESTIMENTO	m	36
		<i>TUBO CONFECCIONADO EM AÇO ASTM A-36, FABRICADO CONFORME A NORMA AWWA C-200 OU NBR 9797 DA ABNT, COM COSTURA LONGITUDINAL, EXTREMIDADES CHANFRADAS A ÂNGULO DE 30°, SEM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO. MATERIAL INSPECIONADO NA FÁBRICA, COM AGENDAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: inspecao@cedae.com.br. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DOS ENSAIOS E DESLOCAMENTO, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSPETORES DESIGNADOS PELA CEDAE CORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. DIMENSÕES DO TUBO: DIÂMETRO INTERNO: 800 mm; ESPESSURA DE PAREDE: 1/2"; COMPRIMENTO: 6 m</i>		
02	1047200126	TUBO DE AÇO DI 900 mm x 1/2" x 6 m - COSTURA LONGITUDINAL - SEM REVESTIMENTO	m	6
		<i>TUBO CONFECCIONADO EM AÇO ASTM A-36, FABRICADO CONFORME A NORMA AWWA C-200 OU NBR 9797 DA ABNT, COM COSTURA LONGITUDINAL, EXTREMIDADES CHANFRADAS A ÂNGULO DE 30°, SEM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO. MATERIAL INSPECIONADO NA FÁBRICA, COM AGENDAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: inspecao@cedae.com.br. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DOS ENSAIOS E DESLOCAMENTO, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSPETORES DESIGNADOS PELA CEDAE CORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. DIMENSÕES DO TUBO: DIÂMETRO INTERNO: 900 mm; ESPESSURA DE PAREDE: 1/2"; COMPRIMENTO: 6 m</i>		
		TUBO DE AÇO DI 1000 mm x 1/2" x 6 m - COSTURA LONGITUDINAL - SEM REVESTIMENTO		

03	1047200127	<p>TUBO CONFECCIONADO EM AÇO ASTM A-36, FABRICADO CONFORME A NORMA AWWA C-200 OU NBR 9797 DA ABNT, COM COSTURA LONGITUDINAL, EXTREMIDADES CHANFRADAS A ÂNGULO DE 30°, SEM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO. PARA EFEITO DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO, O TUBO DEVERÁ SER ESTRUTURADO INTERNAMENTE, EM AMBAS AS EXTREMIDADES, COM CANTONEIRAS DE AÇO EM FORMA DE CRUZETAS, PONTEADAS A 50 mm DAS FACES DO TUBO, A FIM DE EVITAR A DEFORMAÇÃO DO MESMO. MATERIAL INSPECIONADO NA FÁBRICA, COM AGENDAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: <i>inspecao@cedae.com.br</i>. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DOS ENSAIOS E DESLOCAMENTO, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSPETORES DESIGNADOS PELA CEDAE CORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. DIMENSÕES DO TUBO: DIÂMETRO INTERNO: 1000 mm; ESPESSURA DE PAREDE: 1/2"; COMPRIMENTO: 6 m</p>	m	6
----	------------	---	---	---

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

4.1. Menor preço unitário.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. () declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;
- b. () demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. () A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. () **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na **proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Observação: Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as

exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. (NA) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. () Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já **entregou produtos similares** aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 10 % (dez por cento) do objeto a ser contratado;
- c. () Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b”.
- d. (NA) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- e. (NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

() A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

() A licitação será realizada em único item.

() A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

() A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. () AQUISIÇÃO:

6.1.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo para a entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. A entrega dos materiais deverá se dar necessariamente em dias úteis, nos horários das 08:30 às

11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas na Estação de Tratamento de Água do Laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo, atual Rua José Rosendo de Souza n.º 1419 - 1757, Jardim Catarina, São Gonçalo - RJ / RJ, CEP 24715-200.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Não será exigida prestação de garantia do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO:

10.1. Os materiais deverão possuir garantia contratual complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito, com prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito que porventura venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela CEDAE.

10.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990

10.3. A garantia inclui a substituição dos materiais recusados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para CEDAE, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Termo e seus Anexos, poderá participar desta licitação Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Metalurgia e/ou Engenharia Mecânica, com, no máximo, 2 (duas) empresas consorciadas.

12.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Não se aplica.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O prazo para o pagamento será em 30 (trinta) dias, conforme calendário fixado pela OS n. 16.088-00 de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 15.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- 15.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 15.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 15.5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 15.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço com antecedência mínima de 48h.
- 15.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 15.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para o fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 15.10. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- 15.11. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 15.12. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- 15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 15.15. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços de transporte mesmo quando tratar-se de outra empresa por ela contratada, nos termos da Legislação vigente nas esferas federal; estadual e municipal isentando a Cedae de quaisquer responsabilidades por eventuais descumprimentos e consequências, responsabilizando-se ainda por toda e qualquer emergência, acidente ou avaria, dano, falta, atraso na entrega e quaisquer outras ocorrências dos serviços de transporte, até a efetiva descarga do produto, no local de entrega conforme item 8.1.
 - 15.15.1. A Contratada deverá fornecer ao motorista e operador de carga uniforme e equipamento de proteção individual obrigatório adequado à atividade, tais como: luvas de raspa,

capacete, óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira.

- 15.16. Não permitir choques mecânicos durante o carregamento, transporte e descarregamento dos tubos.
- 15.17. Deverá utilizar veículo apropriado ao transporte e às operações de carregamento e descarregamento mecanizado dos tubos.
- 15.18. Empregar motorista operador devidamente habilitado e capacitado que tenha condições para executar o serviço de entrega e descarga dos materiais.
- 15.19. A CONTRATADA deve, quanto ao descarregamento:
- descarregar o feixe cintado até o chão;
 - cortar a fita de aço com o feixe ainda preso e deixar que os tubos se acomodem antes de soltar o feixe;
 - Contratar guindaste ou equipar o caminhão com guindauto com capacidade de içamento compatível com a carga.
 - não permitir o apoio das pontas dos tubos na fileira inferior evitando dessa maneira a ovalização e/ou amassamento das pontas. As madeiras deverão ter altura suficiente para evitar o contato;
 - não utilizar, sob hipótese alguma, corrente para a movimentação de materiais. Deverão ser usadas cintas ou, como alternativa, cabos de aço, ambos com margem de 100% do peso do material a ser movimentado;
- 15.20. executar as atividades de movimentação de carga por empregados qualificados e com treinamentos, conforme estabelecem as NR 11, NR 12 e NR 18.
- 15.21. O aceite do objeto pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas ao fabricante.
- 15.22. A contratada deverá arcar com as despesas de passagens aéreas, traslados, hospedagens e refeições de pelo menos um Fiscal ou Técnico, indicado pela CEDAE para o acompanhamento dos seguintes testes e inspeções: acompanhamento dos processos de fabricação e controle de qualidade desenvolvidos no Fornecedor, inspeção dos componentes acabados, inspeção da pré-montagem, soldagem, testes hidrostáticos e de estanqueidade.

16. AMOSTRA:

16.1. Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA:

17.1. Não se aplica.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Haverá formalização do contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Todos os materiais ofertados deverão ser novos e atender às normas, especificações e métodos de ensaio da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Os materiais ofertados, deverão ser entregues acompanhados de Laudo de Inspeção e Testes, realizados pelos fiscais da Cedae e/ou por órgão por ela indicada de reconhecida idoneidade, às expensas do fornecedor.
- 20.2. Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o(s) Relatório(s) de Inspeção dos materiais, emitido(s) pelo Laboratório contratado, sob pena de não recebimento dos materiais. Do relatório deverá constar a interpretação dos resultados obtidos nos ensaios, relativos aos parâmetros de normas e especificações exigidas neste Edital, além de termo conclusivo. O laudo de inspeção deverá indicar o lote, a data de fabricação, o destinatário dos materiais e os ensaios a que foram submetidos, conforme as normas da ABNT e/ou constantes das especificações. Os materiais deverão ser identificados com o carimbo ou selo de aprovação do laboratório responsável pela inspeção.
- 20.3. Essas condições do item anterior se aplicam nos casos em que não há acompanhamento da inspeção pela Cedae. A contratada (proponente) deverá comunicar a Cedae, com 15 (quinze) dias de antecedência, que os materiais se encontram à disposição para inspeção, para que a Cedae defina pelo acompanhamento ou não.
- 20.4. O prazo de entrega deverá incluir o tempo necessário para realização dos testes e inspeção, não sendo admitido atraso na entrega em função de eventuais reprovações de materiais.
- 20.5. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e conservação, que garantam a operacionalidade com a máxima segurança;
- 20.6. Prender a carga na carroceria com quatro cintas com trava de aperto (2 em cada extremidade);
- 20.7. Utilizar caibros de madeira na camada inferior dos tubos assim como entre as camadas, evitando o contato entre os tubos;
- 20.8. Calçar os tubos lateralmente e nas extremidades, de maneira a impedir qualquer deslocamento longitudinal.
- 20.9. Utilizar caminhão do tipo aberto, com comprimento útil suficiente para que os tubos não fiquem parcialmente sem apoio ou excedam as dimensões do caminhão;
- 20.10. Reforçar as partes laterais com o auxílio de, no mínimo, três caibros de arrimo para cada pilha.
- 20.11. Evitar qualquer contato direto entre os tubos a fim de não provocar danos ao revestimento;
- 20.12. Evitar qualquer contato direto dos tubos com o piso do caminhão (manter o nivelamento dos tubos com o auxílio de duas peças de madeira paralelas, de boa qualidade, fixadas sobre o piso);
- 20.13. Garantir as boas condições da carga durante o transporte, utilizando veículos que possuam fechamento lateral, para estabilizar a carga (batentes laterais de dimensões adequadas).
- 20.14. fixar a carga com cintas na carroceria do veículo;
- 20.15. Usar quatro caibros no apoio inferior dos tubos. A disposição das cunhas de madeira fixadas ao caibro deve variar de acordo com o diâmetro nominal de cada carregamento. Os tubos que primeiramente serão colocados sobre o veículo terão também sobre si apoios de caibro, em número que deve variar também com o diâmetro, para que estes apoios sirvam de base para os carregamentos posteriores.
- 20.16. Utilizar ganchos protegidos para tubos avulsos.
- 20.17. A CONTRATADA deve, quanto à estocagem não misturar na mesma pilha tubos e peças de diâmetros diferentes;

20.18. Estocar os tubos por diâmetro em pilhas homogêneas e estáveis, seguindo um plano racional de estocagem.

21. ASSINATURAS

ROGÉRIO COSTA MEDEIROS
CHEFE DE DEPARTAMENTO - GIL-5
0-013581-1

ELISA R. ALVIM FLORENTIN SILVA
GERENTE - GIL
0-019320-2

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Costa Medeiros, Chefe de Departamento**, em 20/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81354006** e o código CRC **14D8808F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002044/2024

SEI nº 81354006

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

À
GCT-5

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - VEDASUL

PROCESSO SEI 150017/002044/2024 - AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO 800MM, 900MM E 100										
ANO		MÊS								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2025	Compromisso e Empenho	R\$ 0,00	R\$ 201.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 201.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ANO									
TOTAL										

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 24/01/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91908464** e o código CRC **967EE350**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002044/2024

SEI nº 91908464

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0039/2024 - GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO DI 800MM, 900MM E 1000MM”

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 49.559.080/0001-09

ENDEREÇO: RUA JOSE DOS SANTOS, N 275 – JARDIM REAL, PORTO REAL- RJ 27570-000

TEL.: 24 998696184

E-MAIL: CONTATO@VEDASULSEG.COM.BR

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / MODELO (REFERÊNCIA)
01	36	M	R\$5.600,00	R\$201.600,00	FERNÃO DIAS

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ DUZENTOS E UM MIL E SEISSENTOS REAIS.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 90 (Noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº **0039/2024**, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os **materiais** ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

PORTO REAL, 07/11/2024

Local

MATHEUS SAO
PEDRO ABDIEL DE
SOUZA:12262578
796

Assinado de forma digital
por MATHEUS SAO
PEDRO ABDIEL DE
SOUZA:12262578796
Dados: 2024.11.07
10:54:20 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: MATHEUS SÃO P A DE SOUZA
CPF: 122.625.787-96



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO 800mm, 900mm E 1000mm, PARA MANUTENÇÃO DA 4ª LINHA ADUTORA

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEHIS N° 50 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI-490001/000277/2025, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e

a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos dos programas de integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Sergio de Freitas, Id. 4319061-8, para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Id: 2632184

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 07.03.2025

NOMEIA JOÃO PAULO TEIXEIRA MENDES para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.083 de 26 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2632115

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso de Imóvel estadual; Índice: 94176382.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Brasileiro de Música e Educação - IBME.

OBJETO: IMÓVEL localizado na Rua Senador Camará s/nº, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ. Destinação: Será destinado, exclusivamente, para sediar polo do Instituto Brasileiro de Música e Educação - IBME, desenvolvendo ações que ampliam oportunidades de educação, cultura, lazer e capacitação profissional para estudantes, famílias e comunidades, especialmente carentes, do bairro de Santa Cruz.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.

PRAZO: 1 (um) ano.
PROCESSO N° SEI-150001/001725/2024.

Id: 2631901

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 019/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de TUBOS DE AÇO CARBONO DI 800MM, 900MM e 1000MM - Item 01.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002044/2024 (Pregão CEDAE N° 0039/2024).

Id: 2632054

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 022/2025 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço de coleta de amostras de água, análise de campo, controle e logística da amostragem para controle de qualidade da água distribuída na área da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000506/2025 (Dispensa de Licitação - DL 002/2025 - DDC).

Id: 2632165

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 060/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG Equipamentos Elétricos S.A.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 3 (três) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005676/2022 (Pregão Eletrônico nº 649/2022).

Id: 2632053

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 010/2023 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 29.176.665,33 (vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025348/2022 (Ata de Registro de Preços nº 009/2022).

Id: 2632163

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 015/2023 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 29.050.495,55 (vinte e nove milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025488/2022 (Ata de Registro de Preços nº 014/2022).

Id: 2632164

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão CEDAE na forma Eletrônica nº 0013/2025

OBJETO: Aquisição de padrões para análise de parâmetros orgânicos exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888/2021 do MINISTÉRIO DA SAÚDE para a COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (GGL-6.2) pertencente a GERÊNCIA GUANDU-LAMEIRÃO (GGL) DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) DA CEDAE

DATA DA ETAPA DE LANCES: 26/03/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE N° SEI-150017/004029/2024.

Id: 2632164

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6580 ou 2562-6579 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2631988

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2020.

PARTES: DETRAN/RJ e CS Brasil Frotas Ltda.

OBJETO: Prorrogar por 02 (dois) meses e reajustar em 6,747040%, referente ao IGP-M, acumulado do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com efeitos a partir de 20/02/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 353.361,74 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00437.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E-16/060/2081//2019.

Id: 2632160

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

PROCESSO N° SEI-150112/000134/2023 - Prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, pelo período de 12 (doze) meses.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2632161

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022.

PARTES: Instituto Rio Metrópole e SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLARO S/A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) E CONEXÃO INTERNET PARA A REDE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INFOVIA 3.0, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, limitada a sessenta meses, conforme Termo de Referência e na Cláusula Segunda do Contrato.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 92.796,00 (noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato.

PROCESSO N° SEI-120228/000236/2021.

Id: 2632109

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IPERM/RJ nº 001/2025.

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Opus 651 Empreendimentos Imobiliários LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de reestruturação de muro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: O preço total estimado do Contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

EMPENHO: 2025NE00101.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.

FUNDAMENTO: Com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelos normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-150014/001943/2024.

Id: 2632227

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG CONVOCA a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, a fim de discutir a contratação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-120001/000095/2025

Eventuais questionamentos poderão ser encaminhados ao seguinte correio eletrônico: comprascentralizadas@planejamento.rj.gov.br. LOCAL: Av. Erasmo Braga, nº 118, Centro do Rio de Janeiro - Auditório (10º andar).

DATA: 20/03/2025, às 15:00h.

Id: 2632075

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 006/2025.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante ITALO COELHO IDE CHIARADIA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ITALO COELHO IDE CHIARADIA, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO N° SEI-040002/000606/2025.

Id: 2632149

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 008/2024.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante PEDRO AMÉRICO DE SOUZA E COSTA, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 008/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/03/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 11/03/2025.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO N° SEI-040204/000115/2024.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2024.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante LUCAS DA SILVA DUDA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 007/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/03/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 11/03/2025.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO N° SEI-040204/000113/2024.

Id: 2631981

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-PREVIDÊNCIA torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA a seguinte licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 014/2024.

TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: prestação dos serviços de apoio administrativo, pelo período de 24 meses, incluindo o fornecimento de mão-de-obra adequada e uniformes para a execução dos serviços por regime de execução por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em lotes, formados por um ou mais itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DATA DE REALIZAÇÃO: 31/03/2025, às 09:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-040014/044152/2024.